



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 05, DE 09 DE MAIO DE 2022

Altera a [Resolução Administrativa n. 06, de 12 de dezembro de 2017](#), para tratar de critérios objetivos na aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da [Resolução n. 426, de 08 de outubro de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que altera a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ n. 106, de 06 de abril de 2010](#), que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de revisão das regras e definição dos critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 2º Região, instituída pelo [Ato GP n. 30, de 16 de novembro de 2020](#), constante nos autos do Processo Administrativo - PROAD 47589/2021;

CONSIDERANDO que a [Resolução Administrativa n. 06, de 12 de dezembro de 2017](#) foi aprovada em Sessão Administrativa do Tribunal Pleno de 04 de setembro de 2017 e referendada, por correção de erro material, em sessão ordinária plenária de 20 de maio de 2019;

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade em Sessão Administrativa Ordinária do Tribunal Pleno de 09 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º A [Resolução Administrativa n. 06, de 12 de dezembro de 2017](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

§ 1º O período de apuração da produtividade e da presteza devem compreender precisamente 24 (vinte e quatro) meses, retroativos à data final para inscrição ao concurso de promoção.

§ 2º O período de apuração do aperfeiçoamento técnico deve compreender precisamente 24 (vinte e quatro) meses retroativos à data de publicação do

edital de promoção.

§ 3º Os prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo devem excluir os prazos correspondentes às licenças, afastamentos, férias, bem como convocação para funções administrativas ou designação para atuar nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSCs) e demais iniciativas institucionais (Núcleo de Pesquisa Patrimonial -NPP, Núcleo de Saneamento de Processos Arquivados - NSPA etc)” (NR)

“Art. 10.
.....

§ 4º Para cálculo da nota final de cada concorrente deverá ser realizada a tri-média das notas lançadas pelos avaliadores, assim excluído o percentual de 10% em relação às maiores e menores notas, para, então, obter-se sua nota final por meio da média aritmética.

§ 5º Caso a aplicação do percentual definido no § 4º resultar em número decimal, ele será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a [Resolução Administrativa n.01, de 07 de janeiro de 2022](#).

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.